



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 50.673

Data: 30/10/2023

Projeto de Lei nº: 66/2023

Autor: VEREADOR VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

Assunto

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em 01/11/23 <i>[Signature]</i> Diretor de Secretaria	<i>[Signature]</i> 01/11 AO JURÍDICO PARA ANÁLISE DA REALIDADE E OPORTUNIDADE	Juntado o Parecer Jurídico em 06-11-23 <i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i> 06/11 Creche do precatório supracitado	
<i>[Signature]</i> Gede do Substituto	AO VEREADOR DROGO 7/11 RELATOR 13/11	

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por a votos

Pompeia, 27/11/2023

[Signature]
Presidente

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompeia, / /

[Signature]
Presidente

Autógrafo Nº 69/2023

Lei Nº

de / /

Observações:

Arquivado em / /

[Signature]
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

As Comissões Competentes.

Pompeia,

30 OUT 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 66 /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município deverão promover a gravação e transmissão em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizá-las na internet.

§ 1º. As gravações deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes e nas redes sociais.

§ 2º. As transmissões e a disponibilização das gravações estabelecidas nesta Lei deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil após o encerramento das sessões.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O descumprimento da Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV do artigo 1º do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo promover a lisura, de toda e qualquer ação nas licitações, uma vez que é de grande importância todos os processos licitatório serem monitorados de alguma forma, isso manterá um grau de transparência acentuado, uma vez que o mundo moderno conectado, permite esse feito, assim protegerá de uma certa forma toda ação realizada pelo Poder Executivo no que tange a contratação das empresas e fornecedores, consequentemente haverá um avanço, proteção e maior fiscalização ao erário público. Conto com o precioso voto dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

Vanderlei Ribeiro dos Santos

Vanderlei Ribeiro dos Santos

Vereador/PV